



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Terça-feira • 11 de Maio de 2021 • Ano • Nº 4112

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Lei Nº 568/2021** - Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Radiodifusão Educativa, vinculado ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maracás, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº568/2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, VINCULADO AO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MARACÁS, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação vigente, com base na Constituição Federal, no seu art. 221, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; no Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967; no Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999 e na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º - O Sistema Municipal de Radiodifusão Educativa é destinado a programas educativos-culturais, que além de atuar em conjunto com o Sistema Municipal de Ensino, abrange a Educação Básica, Superior e Profissional, no âmbito da divulgação das atividades educacionais, culturais e pedagógicas, sem fins lucrativos, vinculado ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este projeto de lei estabelece as condições e os procedimentos de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora e modulada, com fins exclusivamente educativos.

Art. 3º - Para os fins desta lei:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- I. O rádio é um dos meios de comunicação mais populares, sendo assim, a criação da rádio educativa no município de Maracás – BA, tem o intuito de oferecer à comunidade local e, principalmente, aos alunos da rede municipal de ensino, uma programação voltada para a disseminação do conhecimento educativo/científico e valorizar as manifestações artísticas e culturais da nossa cidade.
- II. A rádio educativa surge da necessidade em atender às novas demandas educacionais, em virtude da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus e no pós-pandemia com a implantação do Ensino Híbrido.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 4º - O Sistema Municipal de Radiodifusão tem por finalidade oportunizar o acesso aos conteúdos educativos e culturais através de uma rádio educativa em frequência modulada, vinculada ao Sistema Municipal de Ensino. Objetiva-se, neste sentido:

- I. Disseminar conhecimento educativo/científico através de aulas remotas;
- II. Ofertar uma programação versátil que seja capaz de informar, entreter e educar ao mesmo tempo;
- III. Promover a formação cidadã do estudante por meio de uma programação educativa e cultural de qualidade;
- IV. Fortalecer o vínculo da família com o ambiente escolar;
- V. Fomentar as ações de cidadania e de inclusão, acessibilidade e outras iniciativas para a valorização humana no município de Maracás;
- VI. Divulgar e promover, junto à comunidade, as diversas manifestações da cultura popular, no sentido de enriquecê-las e preservá-las.
- VII. Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e a educação.
- VIII. Desenvolver conteúdo radiofônico educativo que contribua para o desenvolvimento humano e social da comunidade.

Art. 5º - A Radiodifusão atenderá em sua programação aos seguintes princípios:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- I.** Exclusividade às atividades educativas e culturais, com base no Referencial Curricular de Maracás e Diretrizes Educacionais;
- II.** Promoção das atividades educativas nos modelos remotos e ensino híbrido;
- III.** Cooperação com os processos educacionais e de formação crítica do cidadão para o exercício da cidadania e da democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates;
- IV.** Promoção da cultura local, disseminando a diversidade e valorizando os artistas da terra;
- V.** Respeito aos direitos humanos, valores éticos e sociais da pessoa;
- VI.** Combate a toda e qualquer manifestação de discriminação;
- VII.** Integração das Unidades Escolares na organização da programação de acordo com a proposta pedagógica previamente definida no estatuto.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Será criado o Conselho do Sistema Municipal de Radiodifusão, com as seguintes representações:

- I.** Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- II.** Um representante do Conselho Municipal de Cultura;
- III.** Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- IV.** Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V.** Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI.** Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VII.** Um representante do Conselho Tutelar;
- VIII.** Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX.** Um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- X.** Um representante da Comissão de Programação;
- XI.** Um representante do segmento Educação Infantil;
- XII.** Um representante do segmento Ensino Fundamental I;
- XIII.** Um representante do segmento Ensino Fundamental II,
- XIV.** Um representante do segmento Educação de Jovens e Adultos;
- XV.** Um representante das Escolas Estaduais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- XVI.** Um representante da Associação Cultural Grupo Concriz - Poetas, Recitadores e Afins;
- XVII.** Um representante da Associação Fanfarra Musical de Maracás -FAMMAC;
- XVIII.** Um representante da Associação Capoeira Maracás e de Tradições Educativas Banto no Brasil;
- XIX.** Um representante da Associação de Ciclismo Flores no Pedal e seus Guardiões;
- XX.** Um representante das Escolas Privadas;
- XXI.** Dois representantes de Colegiado Escolar;

Art. 7º - Os membros deste Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração e os serviços que prestarem serão considerados de relevância comunitária.

Art. 8º - Este Conselho tem caráter normativo, fiscalizador, consultivo e deliberativo.

Art. 9º - Compete a este Conselho, as seguintes atribuições:

- I.** Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- II.** Estabelecer as normas para a programação a ser veiculada na estação de rádio;
- III.** Fiscalizar a programação observando o cumprimento da finalidade da rádio educativa;
- IV.** Autorizar, sugerir, suprimir e deliberar acerca da programação encaminhada pela comissão de programação;
- V.** Planejar e orientar a programação a ser veiculada;

Art. 10º - O Conselho do Sistema Municipal de Radiodifusão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 90 (noventa) dias ou em situações de convocação extraordinária.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Radiodifusão terá normas estabelecidas no Regimento Interno específico para o processo de Radiodifusão no município de Maracás.

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 11º - Será instituída a Comissão de Programação através de Decreto publicado pelo Poder Executivo Municipal, composta por 04 (quatro) representantes, a saber:

- I.** Um representante da Secretaria Municipal de Governo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- II. Um representante do Departamento Pedagógico;
- III. Um representante do Departamento de Cultura;
- IV. Um representante do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 12º - Compete à Comissão de Programação:

- I. Estabelecer diretrizes e orientação técnica à programação no que se refere aos preceitos, leis, normas e regulamentação definida pelo Ministério das Comunicações e seus órgãos de representação;
- II. Solicitar a inserção de projeto atividade na Lei Orçamentária Anual destinado a este fim;
- III. Elaborar plano estratégico de execução dos recursos mediante metas e estratégias predefinidas;
- IV. Emitir relatórios semestrais das ações executadas para fins de comprovação da aplicabilidade dos recursos;
- V. Analisar e opinar quanto à qualidade da programação em termos de meios, resultados e objetivos perante a comunidade de Maracás;
- VI. Opinar sobre eventuais alterações na programação;
- VII. Manter a qualidade da produção e distribuição da programação;
- VIII. Reunir-se pelo menos uma vez a cada 60(sessenta) dias, no intuito de elaborar planejamento estratégico da programação e encaminhar ao Conselho Municipal de Radiodifusão.

Art. 13º. A programação a ser veiculada no Sistema Municipal de Radiodifusão terá o caráter exclusivamente educacional, pedagógico e cultural.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14º - O Patrimônio utilizado pelo Sistema Municipal de Radiodifusão será constituído de:

- a) Um estúdio padrão para funcionamento da Radiodifusão em observância aos padrões estabelecidos pelo Ministério das Comunicações, a ser instalado nas salas principais do Auditório Municipal Ivonete Dias;
- b) Equipamentos permanentes, como microfones, aparelhos de sonorização, Transmissor FM, antena e etc.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 15º - Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Radiodifusão provirão de um projeto atividade específico no qual serão elencadas as dotações e elementos de despesas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em regime de colaboração com as esferas Estadual e Federal.

Art. 16º - Os recursos humanos destinados à operacionalização da radiodifusão estão previstos na Lei Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com os seguintes cargos:

- I. Chefe de divisão de programação;
- II. Chefe de divisão de assessoria técnica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º - O Sistema Municipal de Radiodifusão Educativa, vinculado ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação com o propósito de atender à Educação Básica, Ensino Superior e Profissional, estará articulado com o Referencial Curricular da Rede Municipal e com as Diretrizes Educacionais de cada etapa.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer desenvolverá programas de capacitação de fomento à comunicação da Radiodifusão Educativa e Cultural, destinados aos profissionais que atuarão nesta área.

Art. 19º - Os equipamentos permanentes do Sistema Municipal de Radiodifusão serão de uso exclusivo das atividades da rádio educativa, havendo impeditivo quanto ao empréstimo, doações e usos indevidos.

Art. 20º - O plano estratégico, elaborado pela comissão de programação em conjunto com as etapas e modalidades de ensino, deverá contemplar os aspectos pedagógicos e culturais em observância aos objetivos predefinidos com a finalidade de garantir a ampliação de conhecimento e saberes, tanto para os educandos quanto para a comunidade, sem perder de vista o respeito à diversidade e o reconhecimento e valorização da cultura local.

Art. 21º - A implantação do Sistema Municipal de Radiodifusão é de extrema necessidade para o contexto atual de pandemia e no pós-pandemia com a inserção do Ensino Híbrido na Rede Municipal de Ensino, uma vez que existem atos legais que embasam a ação proposta pertinente à





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

garantia do direito à aprendizagem, e ao mesmo tempo, requer a aprovação da lei municipal que ampare o pedido de concessão junto ao Ministério das Comunicações.

Art. 22º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, 11 de Maio de 2021.



Wilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

